

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000753/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041980/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013035/2009-50  
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS PEREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA, CNPJ n. 23.531.189/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Empresas de Serviços, Administrativos, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais)**, a ser aplicado no período de 1º de maio/2009 a 30 Abril/2010.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em primeiro de maio de 2009 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 6.5% (*seis virgula cinco por cento*) sobre o salário do mês de maio de 2008, aplicado para aqueles que recebem mais que o piso salarial.

**Parágrafo Primeiro** - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre maio de 2008 a abril de 2009, respeitada a irredutibilidade salarial.

**Parágrafo segundo** - “ Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de junho a abril, terão reajuste proporcional ao previsto nesta cláusula, observando-se a divisão por 12 (doze) do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subseqüentes à admissão do trabalhador.”

**Parágrafo Terceiro** - Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - EMREGADO SUBSTITUTO**

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição.

### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará aos empregados, 2% (*dois por cento*) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (*quinto*) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO**

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes.

### **CLÁUSULA NONA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente **CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

## Gratificação de Função

### CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (*dez por cento*) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

**Parágrafo Único** - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (*cinquenta e cinco por cento*) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (*cem por cento*) nos domingos e feriados.

## Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão a título de adicional noturno, o percentual de 21% (*vinte e um por cento*) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos seus Empregados Ajuda de Custo Refeição ou Alimentação de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na Lei n.º 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob a forma de VALES no valor de R\$ 7,00 (*sete reais*) por cada dia de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A ajuda de custo ou alimentação referido no caput desta cláusula deverão ser reajustados no percentual de 6.5% (*seis vírgula cinco por cento*) nos casos onde o citado benefício for praticado acima do valor estabelecido nesta norma coletiva.

**Parágrafo Segundo** - Os Empregados que comprovadamente se utilizarem de restaurantes que vierem a ser mantidos pela Empresa, não farão jus a concessão da ajuda de custo alimentação.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum dos valores estabelecidos no "caput" e parágrafos desta cláusula integrará o salário dos Empregados beneficiados que os perceberem.

**Parágrafo Quarto** - No período pré-natalino, isto é, aquele compreendido entre 15 de novembro e 24 de dezembro, aos Empregados que trabalharem em horário extraordinário superior ou igual a duas horas diárias terão assegurado um intervalo de 15 (*quinze*) minutos entre uma e outra jornada de trabalho. A empresa compromete-se a fornecer um lanche sempre que houver necessidade da realização desse serviço.

**Parágrafo Quinto** - Os valores estabelecidos nesta cláusula não serão aplicados aos Empregados que cumprirem jornada diária de trabalho inferior a 6 horas, exceto nos casos em que a empresa já conceda este benefício a seus empregados.

## Auxílio Educação

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE ESCOLA**

A Empresa reembolsará mensalmente às suas Empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e frequência de seus filhos até 18 (*dezoito*) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 100,00 (*cem reais*). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do MTE 3296/86.

*Parágrafo Único* - Em caso de filho excepcional ou deficiente físico, que necessite frequentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos de idade.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO**

Empresa concederá aos funcionários complementação do Auxílio-doença, nas seguintes condições:

- a) Aos Empregados com mais de 01 (*um*) ano de trabalho, na ocasião do afastamento médico, terão assegurado uma complementação no seu salário líquido com relação ao benefício concedido pelo INSS, pelo período máximo de 60 (*sessenta*) dias.
- b) Para concessão de um novo benefício, haverá carência de um ano.

A Empresa efetuará o pagamento do referido benefícios cinco dias úteis posteriores ao recebimento da cópia do recibo de pagamento do Auxílio-doença emitido pelo INSS.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

“ Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado-a o pagamento de auxílio funeral diretamente aos familiares do falecido, no valor de 1 (*um*) piso salarial da categoria.” .

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO EM GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS**

“ A Empresa concederá aos seus Empregados, seguro em grupo de acidentes pessoais, segundo os termos do contrato de adesão firmado com a entidade especializada, cujo prêmio será fixado a seu exclusivo arbítrio.”

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA**

O Empregado que conte, no mínimo, 10 (*dez*) anos de tempo de serviço na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (*cem por cento*) de seu

último salário mensal, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A APOSENTADORIA**

Fica facultada às empresas a instituição de um Plano de Incentivo à Aposentadoria.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas abrangidas por esta Convenção ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, a celebrar Contratos por Tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu Decreto Regulador nº 2.490/98.”

*Parágrafo Único* - A contratação por tempo determinado de que trata a presente cláusula, fica condicionada a celebração de acordo coletivo de trabalho, cujo os termos e condições serão estabelecidos pela empresa interessada, com acompanhamento do Sescap-Ce e a Fetrace.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a 2ª (*segunda*) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.

**Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

**Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se com o demissionário a dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MAERIAL EXTRAVIADO**

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. As empresas deverão adotar procedimentos internos com vistas a reparação do material extraviado pelo empregado, na ocasião do acontecimento dos fatos.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORA GESTANTE**

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (*noventa*) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (*sessenta*) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (*quarenta e oito*) horas.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGAO EM AUXILIO DE ACIDENTE**

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (*sessenta*) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (*quarenta e oito*) horas.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA**

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (*noventa*) dias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (*vinete e quatro*) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES OBRIGATORIAS**

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01 (*uma*) hora diária no período de segunda a sexta-feira desde que sejam compensados com folgas aos sábados, na mesma semana.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES**

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (*seis*) horas corridas com intervalo de 10min, para cada cinquenta trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (*vinte por cento*) sobre os seus salários.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus não poderá exceder das 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

*Parágrafo Único* - Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, serão assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (*quarenta e oito*) horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvadas os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (*quinze*) dias após o desconto dessas verbas.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (*três por cento*) do seu salarial reajustado no mês de maio/2008, pelo empregador, e recolhido à: FETRACE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito à oposição dos empregados e empregadas abrangidos por

esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição individual e pessoalmente ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento, junto à diretoria na sede da FETRACE, na Rua Barão do Rio Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial, no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.

*Parágrafo Segundo* - Sendo-lhe destinada a Contribuição Assistencial, a FETRACE assume inteira e exclusiva responsabilidade pelas demandas promovidas em sede administrativa junto ao Ministério Público do Trabalho ou em sede judicial perante a Justiça do Trabalho, inclusive quanto à repercussão financeira decorrente de eventual decisão judicial, no que se refere especificamente aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao disposto no caput e no parágrafo primeiro da presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará - SESCAP-CE, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

*Parágrafo Único* - A Contribuição confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Será implantada a Organização Por Local de Trabalho - OLT com atribuição exclusiva de representação, assessoramento, defesa e a preservação dos interesses das (os) trabalhadoras (es) perante à direção da empresa e da FETRACE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A COMPOSIÇÃO DAS OLTS**

: (*Organização Por Local de Trabalho*) será constituída por três representantes titulares e seus respectivos suplentes eleitos de forma direta pelo corpo de trabalhadoras (es) de cada empresa com mais de 100 (cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela FETRACE e pela Empresa, podendo esta requerer a participação do SESCAP-CE. A empresa disponibilizará espaço físico para funcionamento da OLT sob requerimento antecipado, e liberará o ponto para membros efetivos da OLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (doze) meses serão efetuadas na FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO e SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ.

**Disposições Gerais**

**Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (*cem por cento*) para o empregado prejudicado. Se e somente se, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (*trinta*) dias.

MARCOS PEREIRA DA SILVA

Diretor

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR.,  
PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA